



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | SEI: 00176.001359/2024-78 |
| | Protocolo SICCAU nº 593038/2017 |
| DENUNCIANTE | C. S. S. |
| DENUNCIADA | A. C. Z. F. |
| RELATORA | Conselheira Nelci Fátima Denti Brum |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO nº 029/2024 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 11 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:

(...)

III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Nelci Fátima Denti Brum, o qual concluiu que:

"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 593038/2017, julgo improcedente a denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas no Art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, e voto pela extinção e arquivamento do processo."

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

DELIBERA POR:

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face da profissional

denunciada, Arq. e Urb. A. C. Z. F., registrada no CAU/RS sob o nº A462110, pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas no art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010;

2 - Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 11 de julho de 2024.

304ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

| Função | Conselheiro | Votação | | | |
|-----------------|-------------------------|---------|-----|-------|--------|
| | | Sim | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenadora | Carline Luana Carazzo | X | | | |
| Membro | Gislaine Vargas Saibro | X | | | |
| Membro Suplente | Luís Henrique Brock | X | | | |
| Membro Suplente | Nelci Fátima Denti Brum | X | | | |
| Membro | Silvia Monteiro Barakat | X | | | |

Histórico da votação:

304ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 11/07/2024

Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO**, **Coordenador(a)**, em 15/07/2024, às 13:58 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E5508A6A** e informando o identificador **0271110**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.001359/2024-78

0271110v13